



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de março de 2021

Disponibilizado às 20:00 de 18/03/2021

ANO XXIV - EDIÇÃO 6881

Composição

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Presidente

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Vice-Presidente

Des^a. Tânia Maria Brandão Vasconcelos

Corregedora-Geral de Justiça

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des. Almiro José Mello Padilha

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Felipe Diogo Jácome Queiroz

Secretário-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão de Magistrados

(95) 3198 2875

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4110

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DO DIA 18 DE MARÇO DE 2021.**

Dá nova redação aos arts. 1º e 15 da Portaria Conjunta nº 08, de 12 de março de 2021.

O PRESIDENTE e a CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para a sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados, terceirizados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o atual cenário do quadro de saúde pública em que se verifica a crescente proliferação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o potencial de risco epidemiológico no âmbito do Poder Judiciário, a recomendar cautela na manutenção das atividades presenciais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 017-E, de 10 de fevereiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Boa Vista (publicado no Diário Oficial do Município nº 5313, de 11 de fevereiro de 2021), que estabelece medidas em relação à pandemia do Coronavírus (Covid-19), com base nos requisitos de saúde pública;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 030/E, de 10 de março de 2021, da Prefeitura Municipal de Boa Vista (publicado no Diário Oficial do Município nº 5332, de 10 de março de 2021);

CONSIDERANDO a deliberação da Sessão Plenária Administrativa, realizada no dia 17 de março de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar por quinze dias a partir da publicação desta Portaria o regime de teletrabalho dos serviços administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Às unidades judiciais e administrativas que excepcionalmente e na forma da lei demandem o comparecimento pessoal, fica limitada a presença de no máximo 30% dos respectivos servidores, mediante sistema de rodízio ou escala a ser definido pelo chefe imediato.

Art. 2º Ficam suspensas na modalidade presencial as audiências, as sessões do Tribunal do Júri, as sessões do Tribunal Pleno e da Turma Recursal, sem prejuízo dos atos que possam ser realizados por meio eletrônico.

Art. 3º Os atos processuais passíveis de realização por meio eletrônico devem ser praticados normalmente, tais como o cumprimento de mandados, as audiências e sessões virtuais.

Art. 4º Autorizar a utilização de meios eletrônicos para a comunicação dos atos processuais e a dispensa da colheita da nota de ciência pelos oficiais de justiça no cumprimento de mandados, autos e demais ordens judiciais, fato que deverá constar da certidão lavrada sob a fé pública do oficial de justiça responsável.

§ 1º Fica suspenso o prazo de cumprimento dos mandados ordinários que não puderem ser cumpridos mediante o uso de meios eletrônicos.

§ 2º A distribuição de mandados não será suspensa, cabendo ao Juízo identificar aqueles considerados urgentes e, a critério do magistrado ou da magistrada, os que devam ser cumpridos de forma presencial.

§ 3º Considera-se medida urgente aquela que assim for definida por norma, no resguardo de dano irreparável ou de difícil reparação, especialmente as referentes à saúde, à soltura ou à privação de liberdade e às medidas relacionadas à Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como as medidas que, a critério do magistrado ou magistrada, possuam caráter de urgência.

Art. 5º As comunicações dos atos processuais devem ser realizadas, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 6º O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:

- I – comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou
- II – certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

Parágrafo único. Em caso de cumprimento da diligência por meio eletrônico caberá à secretaria e/ou oficial de justiça promover as tratativas com o destinatário da ordem judicial para informar sobre a utilização dos meios para acesso às informações e acesso às audiências virtuais.

Art. 7º É facultado ao oficial de justiça realizar a citação por meio do sistema Scriba, a qual deverá ser gravada, devendo a gravação ser juntada aos autos digitais

§ 1º No caso de citações realizadas por meio eletrônico, o oficial de justiça poderá realizar diligência prévia para identificação do destinatário do mandado judicial, exigindo envio eletrônico ou apresentação de documento de identificação quando da execução da diligência por videoconferência.

§ 2º A validade do ato de citação, em caso de eventual questionamento, dependerá de efetiva análise judicial.

§ 3º A citação realizada por meio do sistema previsto no caput deste artigo abrangerá os mandados que estejam sob a guarda dos oficiais de justiça durante o regime diferenciado de trabalho.

Art. 8º Ressalvada a determinação judicial expressa de cumprimento presencial, os mandados expedidos durante o regime diferenciado de trabalho também poderão ser cumpridos por intermédio de aplicativo de mensagem (WhatsApp ou similar que possua criptografia e segurança compatíveis com o ato judicial), devendo, o oficial de justiça, além de cumprir o disposto no art. 4º desta Portaria, realizar um print (captura de tela) do contato com a parte a fim de comprovar a realização do ato e o conteúdo da comunicação processual, lavrando certidão nos autos.

§ 1º Caso o destinatário do ato não manifeste confirmação de recebimento da mensagem, deverá o oficial cientificar-se, por outros meios, de que a comunicação foi efetivamente recebida e de que dela o destinatário tomou ciência, certificando detalhadamente as circunstâncias da diligência, com descrição dos motivos pelos quais considera atingida a finalidade do ato.

§ 2º Na hipótese de a parte citada ou intimada via aplicativo de mensagem não comparecer aos autos, ficará a critério do juiz a necessidade de realização de nova diligência, reconhecimento de revelia e/ou aplicação das demais disposições legais sobre o não comparecimento.

Art. 9º Caso o juiz ou juíza tenha dúvidas sobre a regularidade da comunicação nos casos mencionados nesta Portaria e ordene a repetição do ato, o oficial de justiça ficará vinculado ao cumprimento do novo mandado.

Art. 10. Ocorrida a devolução indevida de mandado judicial durante o período extraordinário de trabalho, a CEMAM, Secretaria, Juiz ou Juíza noticiará o fato à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 11. São válidas as certidões de mandados judiciais cumpridos por meio eletrônico, nos moldes estabelecidos nesta Portaria, durante o regime extraordinário de trabalho, sem prejuízo da análise judicial a ser realizada no caso concreto.

Art. 12. Caso a diligência eletrônica seja negativa, deverá o Oficial de Justiça certificar detalhadamente nos autos e promover a devolução do Mandado para a Secretaria, para posterior reexpedição ao fim do regime diferenciado de trabalho ou quando a Secretaria dispuser de novos dados para a comunicação eletrônica.

Art. 13. Em caso de dúvida quanto ao cumprimento de qualquer tipo de mandado judicial, o oficial de justiça deverá entrar em contato, de maneira tempestiva, com o juízo expedidor da ordem judicial.

Art. 14. Aos servidores que não dispuserem de computadores/equipamentos suficientes para o teletrabalho, será autorizada a retirada, mediante termo de responsabilidade/cautela, de suas estações de trabalho.

§ 1º Para a retirada do equipamento será necessária a prévia formalização de pedido, com a anuência do magistrado ou magistrada da unidade ou superior hierárquico quando se tratar de unidade

administrativa, com a descrição de todos os equipamentos e seus respectivos números de tomo, bem como dos periféricos que não sejam tombados (teclado, mouse, cabos, régua, etc.), podendo ser retiradas fotos para instrução;

§ 2º O termo de cessão/cautela será elaborado pela Subsecretaria de Patrimônio, com comunicação à Corregedoria-Geral de Justiça e Secretaria de Tecnologia da Informação;

§ 3º O servidor que opte por levar o equipamento será integralmente responsável pelo zelo e uso adequado, comprometendo-se a devolver o maquinário em igual estado de conservação e sem qualquer avaria ou violação de lacres, vedada ainda a instalação de software, sob pena de responsabilização disciplinar e ressarcimento ao erário.

Art. 15. Ficam suspensos por 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria, os prazos de processos judiciais físicos e eletrônicos.

§ 1º A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

§ 2º A eventual carga e tramitação de processos físicos, em situações urgentes, ficará a critério de deliberação da autoridade judicial ou administrativa, preservados os cuidados essenciais à saúde das pessoas.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 18/03/2021, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	Documento assinado eletronicamente por TANIA MARIA BRANDAO VASCONCELOS, Corregedor(a) , em 18/03/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0984805 e o código CRC 255C7A54 .

PORTARIAS DO DIA 18 DE MARÇO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI 0003766-72.2021.8.23.8000;

RESOLVE:

N. 554 - Dispensar a servidora **Ivy Marques Amaro**, Técnica Judiciária, lotada na Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal, da Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-3, a contar da publicação deste ato.

N. 555 - Designar a servidora **Ivy Marques Amaro**, Técnica Judiciária, para exercer função de Chefe de Setor, código TJ/FC-1, com lotação no Setor de Gestão Socioambiental, a contar da publicação deste ato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 18/03/2021, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0984962 e o código CRC 0CE73195 .

PORTARIA N. 556, DO DIA 18 DE MARÇO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI 0006377-32.2020.8.23.8000;

RESOLVE:

Prorrogar por mais um ano a cessão da servidora **Isabella de Almeida Dias Santos**, com ônus para o cessionário, a contar de 17/05/2021, **condicionada** à regularização da pendência financeira pelo solicitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 18/03/2021, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0984923 e o código CRC 897D0C22 .

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

**DESEMBARGADOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
GABINETE**

Expediente de 18/03/2021

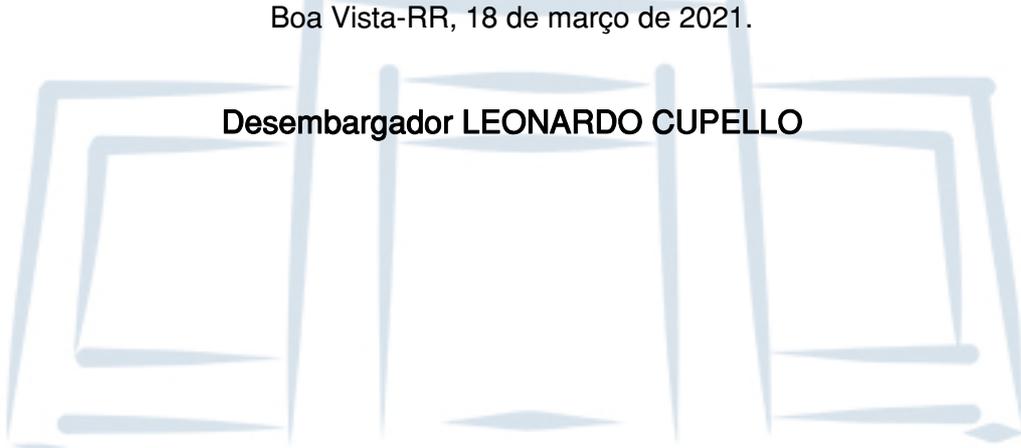
NOTA DE PESAR

O **DESEMBARGADOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO** lamenta profundamente o falecimento do **Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, Nerli de Faria Albernaz**, ocorrido em Brasília-DF, no dia 17/03/2021.

Uma pessoa que sempre soube desempenhar suas atividades com excelência. Uma perda significativa e precoce para toda sociedade roraimense. Nesse momento de dor e saudade, Desembargador e servidores do gabinete manifestam condolências e solidariedade aos familiares e amigos, na certeza de que sua partida deixa saudade e um grande legado.

Boa Vista-RR, 18 de março de 2021.

Desembargador LEONARDO CUPELLO



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/03/2021

Sei nº 0004252-57.2021.8.23.8000

Assunto: Consulta

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Cuida-se de consulta oriunda do (...), solicitando manifestação desta Corregedoria Geral de Justiça quanto ao procedimento notarial a ser adotado, tendo em vista requerimento formalizado pela empresa (...) que, em síntese, postula a declaração de nulidade de adendo/aditivo realizado após a 5ª alteração do contrato social que, além de ser formalizado sem conhecimento prévio dos demais sócios, faz retornar ao quadro societário da empresa antigo sócio retirante (3ª alteração contratual), modificando, assim, a estrutura/cadeia societária da referida empresa.

Analisando o pleito formulado e verificando inconsistências no histórico de alterações contratuais levadas a registro, o ato registral da 6ª alteração contratual foi indeferido pela serventia extrajudicial, em razão do que fora acima explicitado.

Assim, requer orientação sobre qual procedimento adotar no presente caso, tendo em vista a impossibilidade, pela serventia extrajudicial, de declarar, por meio de novo ato registral, a nulidade da alteração contratual levada a efeito através de aditivo contratual.

É o sucinto relato.

Observa-se que o registrador, ao realizar a qualificação da documentação, verificou a impossibilidade de anulação dos atos registrais anteriores de alteração do contrato social da pessoa jurídica, necessitando de manifestação do Poder Judiciário por meio do procedimento de suscitação de dúvida.

Neste prisma, entendo que o procedimento cabível para sanar o vício formal posto está disposto nos artigos 155, 157 e 167 do Código de Normas do Serviço Notarial e de Registro (Provimento CGJ nº 001/2017), conforme abaixo descrito:

Art. 155. Incumbe ao Tabelião e ao Oficial de Registro impedir a prática de ato notarial ou o registro de título que não satisfaça os requisitos exigidos pela legislação, quer sejam consubstanciados em instrumento público ou particular, quer em títulos judiciais.

(...)

Art. 157. Não se conformando o interessado com a exigência ou não podendo satisfazê-la, será o título ou documento, a seu requerimento e com a declaração de dúvida formulada pelo Tabelião ou Oficial de Registro, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte:

I – o requerimento de suscitação de dúvida será apresentado por escrito e fundamentado, juntamente com o título ou documento;

II – o Tabelião ou Oficial de Registro fornecerá ao requerente comprovante de entrega do requerimento de suscitação de dúvida;

III – nos Ofícios de Registro de Imóveis, será anotada, na coluna “atos formalizados”, à margem da prenotação, a observação “dúvida suscitada”, reservando-se espaço para oportuna anotação do resultado, quando for o caso;

IV – após certificadas, no título ou documentos, a prenotação e a suscitação da dúvida, o Tabelião ou Oficial de Registro rubricará todas as suas folhas;

V – em seguida, o Tabelião ou Oficial de Registro dará ciência dos termos da dúvida ao interessado, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la diretamente perante o juízo competente no prazo de 15 (quinze) dias; e

VI – certificado o cumprimento do disposto no inciso acima, as razões da dúvida serão remetidas ao juízo competente, acompanhadas do título ou documento, mediante carga, para que se inicie o devido procedimento administrativo.

(...)

Art. 167. O procedimento de suscitação de dúvida concernente à legislação de registros públicos é da competência do Juízo de Registros Públicos, devendo ser distribuído por sorteio entre as varas cíveis na falta de vara especializada na comarca.

Sendo assim, a autoridade competente para a solução do caso é o Juiz de Direito ou Substituto da jurisdição da serventia extrajudicial respectiva, na condição de Juízo Competente.

Por fim, esta Corregedoria-Geral de Justiça ORIENTA o Tabelião e Registrador que, em casos de suscitação de dúvida/orientação acerca de procedimento notarial, encaminhe o questionamento **diretamente ao respectivo juízo competente**, no caso da comarca de Boa Vista, para distribuição nas varas cíveis de competência residual e nas comarcas do interior do Estado, os seus próprios juízos.

Notifique-se o Cartório Loureiro acerca do teor desta decisão.

Publique-se com as cautelas legais.

TÂNIA VASCONCELOS

Corregedora-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº 16, DE 17 DE MARÇO 2021

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** o comunicado de falecimento do Sr. Nerli de Faria Albernaz, ocorrido no dia 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de suspender o expediente, bem como os prazos do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR; e,

CONSIDERANDO as informações contidas no SEI nº 0005020-73.2021.8.23.60301-380,

RESOLVE:

Art.1º Fica suspenso o expediente do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista no dia 17 de março de 2021.

Art. 2º Ficam igualmente suspensos os prazos protocolares da serventia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.



BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0002939-61.2021.8.23.8000****ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSADOS: (...)****ADVOGADOS: RAFAEL INÁCIO CAVALCANTE – OAB/RR 928 E MAMEDE ABRÃO NETTO OAB/RR 223-A****ATA DE DELIBERAÇÃO**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (17/3/2021), reuniram-se membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da CGJ/TJRR, designados para atuar neste feito, por meio de videoconferência, para deliberação, considerando os requerimentos apresentados pelos processados para produção de provas, tendo resolvido: **1)** Deferir o pedido para oitiva de testemunhas apresentado pelo (...); **2)** Quanto aos pedidos apresentados pelo (...) no EP 0979707: **2.1)** Indeferir o pedido de cópias dos procedimentos (...); **2.2)** Deferir o pedido de acesso integral as audiências realizadas na (...), já disponibilizadas via (...); **2.3)** Indeferir, para o momento, o pedido de disponibilização de correspondências trocadas entre (...). Faculta-se ao processado reformular o pedido no prazo de 5 (cinco) dias corridos; **2.4)** Deferir o pedido de oitiva de testemunhas; **3)** Quanto aos pedidos apresentados pelo (...): **3.1)** Registrar a impertinência do pedido de (...); e **3.2)** Deferir parcialmente o pedido de oitiva de testemunhas, excluindo os (...). Quanto à testemunha (...) é necessário que (...); **4)** Deferir o pedido para oitiva de testemunhas apresentado pelo (...); **5)** Deferir o pedido para oitiva de testemunhas apresentado pela (...); **6)** Deferir o pedido de juntada de documentos e oitiva de testemunhas apresentado pelo (...) excluindo, apenas, o (...); **7) Designar os dias 5/4/2021 (segunda-feira), 6/4/2021 (terça-feira) e 7/4/2021 (quarta-feira) para oitiva das testemunhas**, por meio de videoconferência, em razão das restrições impostas pela pandemia da COVID-19 e em atenção às prescrições das Portaria Conjunta TJRR n.º 08 de 12 de Março de 2021, conforme pauta abaixo: **DIA 5/4/2021 (segunda-feira): às 9h00 - (...); às 10h00 - (...); às 11h00 - (...), às 13h00 - (...); DIA 6/4/2021 (terça-feira): às 9h00 - (...); às 10h00 - (...); às 11h00 - (...); às 13h00 - (...); DIA 7/4/2021 (quarta-feira): às 9h00 - (...); às 9h30 - (...); às 10h00 - (...); às 11h00 - (...); e às 13h00 - (...);** **8)** Expedir o necessário para cumprimento desta deliberação: mandados de intimação, comunicação aos chefes imediatos dos servidores que serão ouvidos como testemunhas e publicação de extrato da ata no DJe para ciência dos Advogados habilitados; **9)** Registrar que as audiências serão realizadas por videoconferência, sendo que o link de acesso será enviado por e-mail nas datas e horários designados para as testemunhas e todos os processados e Advogados habilitados nos autos para, querendo, participar dos atos. Nada mais havendo, foi encerrada a presente ata, assinada eletronicamente por todos.

Boa Vista/RR, 18 de março de 2021.

Izabel Cristina da Silva Anjos

Presidente, em exercício, da CPS

Durval Farney Messa Bezerra

Membro CPS

Eliana Palermo Guerra

Membro suplente CPS



ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

EXPEDIENTE DE 18/03/2021

EDITAL N.º 19/2021 - EJURR

Na **PROGRAMAÇÃO**, publicada no DJE, Edição 6880, de 18 de março de 2021, p. 11, em relação ao curso **Noções de rotinas gerais de Escola Corporativa**,

Onde se lê:

PROGRAMAÇÃO

Data/hora	Conteúdo Programático e Metodologia	Carga horária
24/03 14h30 às 17h50	1. Planejamento de ações educacionais: a) Plano Anual de Capacitação: demandas internas e de outros setores, calendário de cursos. b) Plano de Curso: modalidades – EaD, Presencial e Semipresencial -, formadores, elementos do projeto, credenciamento. c) Plano de Aula,	4 h/a
25/03 14h30 às 17h50	2. Operacionalização do Planejamento: a) Quanto a Instrutoria Interna: instrução de procedimento interno (orçamento, documentos, pedido de compra, etc), legislação interna, fluxo da rotina. b) Quanto a Contratações: Documento Inicial, instrução do procedimento, fiscalização e fluxo da rotina.	4 h/a
26/03 14h30 às 17h50	3. Preparação dos ambientes virtuais e sistemas administrativos. 4. Execução e acompanhamento de ações formativas. 5. Avaliações: a) Avaliação Formativa; b) Avaliação de reação. 6. Certificação e registro das ações formativas.	4 h/a
29/03 14h30 às 17h50	Finalidade dos setores; atribuições dos cargos e funções.	4 h/a
30/03 14h30 às 17h50	Modelagem de fluxos e análise dos fluxos do apoio indireto do Portal Simplificar.	4 h/a

Leia-se:**PROGRAMAÇÃO**

Data/hora	Conteúdo Programático e Metodologia	Carga horária
25/03 14h30 às 17h50	1. Planejamento de ações educacionais: a) Plano Anual de Capacitação: demandas internas e de outros setores, calendário de cursos. b) Plano de Curso: modalidades – EaD, Presencial e Semipresencial -, formadores, elementos do projeto, credenciamento. c) Plano de Aula.	4 h/a
26/03 14h30 às 17h50	2. Operacionalização do Planejamento: a) Quanto a Instrutoria Interna: instrução de procedimento interno (orçamento, documentos, pedido de compra, etc), legislação interna, fluxo da rotina. b) Quanto a Contratações: Documento Inicial, instrução do procedimento, fiscalização e fluxo da rotina.	4 h/a
29/03 14h30 às 17h50	3. Preparação dos ambientes virtuais e sistemas administrativos. 4. Execução e acompanhamento de ações formativas. 5. Avaliações: a) Avaliação Formativa; b) Avaliação de reação. 6. Certificação e registro das ações formativas.	4 h/a
30/03 14h30 às 17h50	Finalidade dos setores; atribuições dos cargos e funções.	4 h/a
05/04 14h30 às 17h50	Modelagem de fluxos e análise dos fluxos do apoio indireto do Portal Simplificar.	4 h/a

Tayane Luciula Andrade Sales

Setor de Formação e Aperfeiçoamento da EJURR

SECRETARIA - GERAL**PROCESSO SEI Nº 0003219-32.2021.8.23.8000****Assunto: Autorização de pagamento de gratificação de encargo de curso****Requerente: EJURR****DECISÃO**

1. Vieram os autos para autorização de pagamento da gratificação por encargo de curso para o formador **EDSON DAMAS**, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, instrutor da disciplina "Direitos Humanos" do 3º Curso de Formação Inicial para Novos Magistrados do TJRR, a ser realizado no período de 25 a 26/03/2021, conforme Projeto acostado ao Ep. 0965663.

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) documentação relativa ao instrutor, especialmente a que comprova o vínculo funcional com o MPRR (Ep. 0984140, 0984151 e 0984148);
- b) orçamento da capacitação (Ep. 0984160);
- c) certidão da EJURR atestando que o instrutor não extrapolou o limite de horas ministradas no período de 01 ano, nos termos do art. 10 da Resolução TJRR nº 39/2016 (Ep. 0984169); e
- d) pedido de compra n.º 162/2021 (Ep. 0984188).

3. Verifica-se, portanto, que o instrutor preenche os requisitos da Resolução do TJRR n.º 39/2016 e Portaria n.º 85/2014, posto que selecionado pela EJURR e demonstrado o seu vínculo com a Administração Pública.

4. Desta forma, considerando a importância da capacitação para a formação dos novos magistrados do TJRR, o preenchimento dos requisitos legais pelo instrutor e a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do feito (Ep. 0984725) com fulcro no art. 8.º, inciso II, da Portaria TJRR n.º 85/2014, **autorizo** o pagamento da gratificação por encargo de curso ao formador **EDSON DAMAS**, de acordo com os valores constantes no Ep. 0984188.

5. Publique-se e certifique-se.

6. Ao SFAPER para ciência e demais medidas pertinentes.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

PROCESSO SEI Nº 0003825-60.2021.8.23.8000**ASSUNTO: Solicitação de pedido de ajuda de custo por mudança de domicílio.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo, no qual o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE** requer ajuda de custo em virtude de seu deslocamento da cidade de Boa Vista para o Município de Mucajaí, ante sua nomeação no cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6 (Ep. 0972547).

2. Verifica-se que a SGP enumerou toda a instrução dos autos no Ep. 0980932, motivo pelo qual abstenho-me de repeti-los e corroboro com o atendimento dos itens necessários ao pleito.

3. No Ep. 0983471, há informação sobre a disponibilidade orçamentária.

4. **Decido.**

5. A ajuda de custo é verba de natureza indenizatória que se destina *"a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse da Administração, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente"* (art. 49, caput, da LCE nº 053/2001).

6. No presente caso, verifica-se que quando da nomeação para a Comarca de Mucajaí, o requerente residia na Comarca de Boa Vista/RR, onde exercia o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da SJRI. Logo, o pagamento da verba indenizatória se impõe em razão de sua remoção do Município de Boa Vista para Mucajaí, o que pressupõe a mudança do domicílio civil, na forma como estabelece o art. 76, parágrafo único do Código Civil.

7. Diante disso, acolho a sugestão da Secretaria de Gestão de Pessoas (Ep. 0980932) e, considerando o disposto art. 2º da Resolução TJRR n.º 05/2011, **reconheço**, com fulcro no art. 11 da Resolução TP nº 44/2013, o direito do servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE** à percepção de ajuda de custo, conforme cálculos do Ep. 0980045, em virtude de ter comprovado a mudança de domicílio da Comarca de

Boa Vista para a Comarca de Mucajaí, no interesse da Administração, pressuposto essencial para a concessão desse benefício.

8. Publique-se e notifique-se por e-mail deste sistema.

9. Após, à **Secretaria de Gestão de Pessoas** para inclusão na folha de pagamento.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

PORTARIA SG Nº 38, DO DIA 17 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 0000510-92.2019.8.23.8000;

RESOLVE:

Divulgar a publicação da Tabela de Fatores de Atualização Monetária dos débitos judiciais para pagamentos em: **03/2021**, em consonância com a Portaria da Presidência n.º 2.176/2017 de 30/10/2017, disponível em: <http://www.tjrr.jus.br/index.php/servicos/fator-de-atualizacao-monetaria>.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 117 DO DIA 18 DE MARÇO DE 2021**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0008598-56.2018.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 15/3/2021, a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **JAKELANE OLIVEIRA DE SOUSA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referente a 2020, devendo o saldo remanescente de 6 (seis) dias ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 18 DE MARÇO DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

RESOLVE:

N.º 118 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **JOAO FELIPE CARVALHO DE SOUZA MOREIRA**, Oficial de Gabinete de Juiz, referente a 2020, anteriormente marcada para o período de 18 a 26/3/2021, para ser usufruída em data oportuna.

N.º 119 – Tornar sem efeito a Portaria SGP n. 108/2021, publicada no DJE 6880, de 18/03/2021, que concedeu a licença para tratamento de saúde do servidor **COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Técnico Judiciário, no período de 15 a 23/3/2021.

N.º120 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Técnico Judiciário, no período de 15 a 28/3/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO

Secretária de Gestão de Pessoas

DECISÃO

Processo SEI n. 0002142-85.2021.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias.

(...)

5. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c inciso XV, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2 de março de 2021, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da exoneração de **CILENE FACUNDO DA SILVA**, conforme demonstrativo apresentado no evento 0982602.

6. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 17/03/2021, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0986546** e o código CRC **7601EE37**.

DECISÃO

Processo SEI n. 0000219-24.2021.8.2362.2021.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias.

(...)

8. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c inciso XV, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2.3.2021, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da vacância de **BRUNO HOLANDA DE MELO**, conforme demonstrativo apresentado no evento 0982529

9. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 17/03/2021, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0985597** e o código CRC **3FDC822F**.

DECISÃO

Processo SEI n. 0002629-55.2021.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias.

(...)

5. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c inciso XV, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2 de março de 2021, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da exoneração de **GABRIELA CUNHA FERREIRA**, conforme demonstrativo apresentado no evento 0964909.

6. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 17/03/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0986609** e o código CRC **58C5673D**.

DECISÃO

Processo SEI n. 00002594-95.2021.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias.

(...)

5. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c inciso XV, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2/3/2021, e considerando o cumprimento dos

requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da dispensa de **FREDSON GEORGE LIRA SOUZA**, conforme demonstrativo apresentado no evento 0969813.

6. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, **Secretário(a)**, em 18/03/2021, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0986821** e o código CRC **EFDC7E49**.



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 18/03/2021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO:	0003675-79.2021.8.23.8000
OBJETO:	Contratação de fornecimento de energia elétrica do Fórum da Comarca de Caracarái localizado na Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro de Caracarái - RR
CONTRATADA:	RORAIMA ENERGIA S/A
FUNDAMENTAÇÃO:	art. 25, <i>caput</i> da Lei n.º 8.666/93
VALOR:	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
DATA:	Boa Vista, 16 de março de 2021.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO:	0003678-34.2021.8.23.8000
OBJETO:	Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão - Grupo "A" para a Comarca Rorainópolis.
CONTRATADA:	RORAIMA ENERGIA S/A
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, <i>caput</i> da Lei n.º 8.666/93.
VALOR:	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
DATA:	Boa Vista, 17 de março de 2021.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO:	0003679-19.2021.8.23.8000
OBJETO:	Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão - Grupo "A" para a Comarca Mucajaí.
CONTRATADA:	RORAIMA ENERGIA S/A
FUNDAMENTAÇÃO:	art. 25, <i>caput</i> da Lei n.º 8.666/93
VALOR:	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
DATA:	Boa Vista, 17 de março de 2021.

EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO:	0002186-07.2021.8.23.8000
OBJETO:	Contratação de empresa para ministrar Curso Gerenciamento de Crises para Profissionais de Comunicação do Tribunal de Justiça, exclusivamente

	para Gestores, NUCRI e EJURR
CONTRATADA:	VOA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA
FUNDAMENTAÇÃO:	art. 25, II, c/c art. 13, III e VI, todos da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
DATA:	Boa Vista, 16 de março de 2021.

Republicação por Incorreção

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	08/2021. SEI nº 0003906-09.2021.8.23.8000.
OBJETO:	Aquisição de equipamentos e materiais para montagem de estúdio de gravação audiovisual e modernização das salas de aula da Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima (Item 05 da ARP 28/2020 - Switcher de Vídeo com Mesa Controladora e Case).
CONTRATADA:	Meta Plural Comércio e Serviços em Áudio e Informática Ltda. CNPJ: 09.196.543/0001-09.
FUNDAMENTAÇÃO:	<u>Lei nº 8.666/93</u> , <u>Lei nº 10.520/02</u> e da <u>Lei nº 8.078/1990</u> (Código de Defesa do Consumidor), bem como <u>Resolução TP/TJRR Nº 26/2006 (e suas alterações)</u> e <u>Resolução TP/TJRR nº 08/2015</u> .
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2124 FUNDEJURR - – Desenvolvimento e Capacitação de Servidores e Magistrados, pela Rubrica item nº 4.4.90.52.38 – Equipamento Permanente - equipamento para áudio, vídeo e foto.
VALOR:	R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz – Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Anna Carolina Carvalho Pedroso de Albuquerque - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 10 de março de 2021.



OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL**

Edital de 1º e 2º Leilão de bem móvel e para intimação do Executado **CLEBER FELISBERTO DE AGUIAR** (CPF 716.366.252-15), **CLEITON NERI DE AGUIAR** (CPF 786.889.062-20), **IZANAIRA DA CONCEIÇÃO AGUIAR** (CPF 954.342.672-49) e **RICCA COMÉRCIO LTDA** (CNPJ 09.474.003/0001-31) e demais interessados, nos autos de *Execução*, processo nº 0800852-23.2015.8.23.0010 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista (RR), movida por **ESTADO DE RORAIMA** (CNPJ 84.012.012/0001-26).

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, que utilizará o portal de leilões on-line do “**AMAZONAS LEILÕES**” (www.amazonasleiloes.com.br):

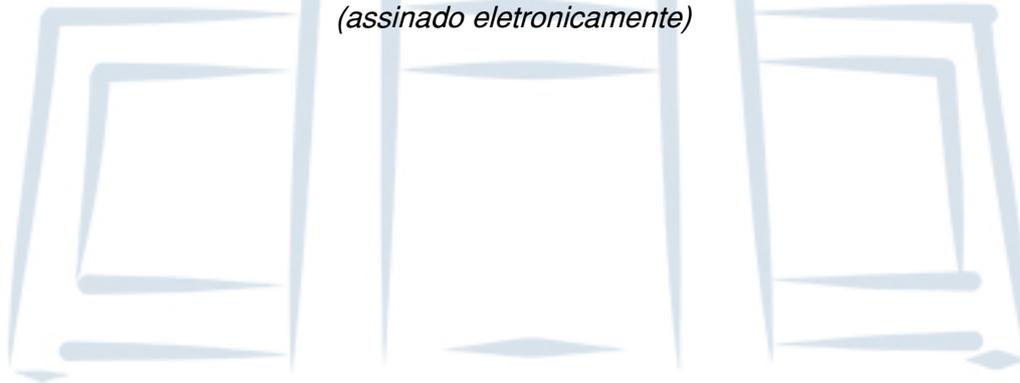
- 1. DESCRIÇÃO DO BEM: “MATRÍCULA Nº 20909**
IMÓVEL: Lote de terras urbano nº 160, da Quadra nº 240 (antiga quadra nº 12), Zona 12, Bairro Cambará, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Felipe Xaud, medindo 12,00 metros; Fundos com o lote nº 90, medindo 12,00 metros; lado Direito com o lote nº 172, medindo 30,25 metros e lado Esquerdo com o lote nº 148, medindo 30,25 metros, ou seja, a área de 363,00m.” **R – 3: PENHORA** em favor de **ESTADO DE RORAIMA**, determinada no processo a que se refere este Edital.
- 2. AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Auto de Avaliação constante em Ep. 207.2 do processo.**
- 3. VISITAÇÃO** - Não há visitação.
- 4. DATAS DOS LEILÕES** - 1º Leilão em 26/04/2021, às 09:30 horas; e 2º Leilão em 28/04/2021, às 09:30 horas (Horário de Boa Vista-RR)
- 5. CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré-cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2º leilão). Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor, garantida por hipoteca do próprio bem (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).
- 6. PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).
- 7. COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.
- 8. DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.
- 9. DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária de propriedade, o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “*propter rem*”, que serão subrogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de

inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

10. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.
11. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sitio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
12. Ficam os executados **CLEBER FELISBERTO DE AGUIAR (CPF 716.366.252-15)**, **CLEITON NERI DE AGUIAR (CPF 786.889.062-20)**, **IZANAIRA DA CONCEIÇÃO AGUIAR (CPF 954.342.672-49)** e **RICCA COMÉRCIO LTDA (CNPJ 09.474.003/0001-31)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)s para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 18/03/2021.

Eu, Shiromir Eda, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Titular da Primeira Vara da Fazenda Pública
(assinado eletronicamente)



EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem móvel e para intimação do Executado **WILSON JOSÉ FELIPI** (CPF 148.440.109-30) e demais interessados, nos autos de *Execução*, processo nº 0814817-97.2017.8.23.0010 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista (RR), movida por **MUNICÍPIO DE BOA VISTA** (CNPJ 05.943.030/0001-55).

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, que utilizará o portal de leilões on-line do “**AMAZONAS LEILÕES**” (www.amazonasleiloes.com.br):

13. DESCRIÇÃO DO BEM: “MATRÍCULA Nº 17871.

IMÓVEL: Lote de terras urbano nº 63 (antigo nº 14), da Quadra nº 18, Zona 10, Bairro Asa Branca, nesta Cidade, com os seguintes e metragens: Frente com a Rua São Sebastião, medindo 12,00 metros; Fundos com o lote nº 233, medindo 12,00 metros; lado Direito com o lote nº 75, medindo 40,00 metros e lado Esquerdo com o lote nº 51, medindo 40,00 metros, ou seja, a área de 480,00m (...)

AV-2-17871. BLOQUEIO DE VENDA E TRANSFERÊNCIA. (...) extraído dos Autos do Processo 010.06.132643-4, requerido por MARLETE REINEHR (...)

R-3-17871. PENHORA. (...) **Credor:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, CNPJ nº 05.943.030/0001-55. **Título:** (...) expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, extraída dos Autos da Ação nº 0814817-97.2017.8.23.0010 (...)

AV-4-17871. INDISPONIBILIDADE. (...) Ofício (...) extraído dos Autos da Execução Fiscal nº 0814817-97.2017.8.23.0010 (...)

14. AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Auto de Avaliação constante em Ep. 138.1 do processo.

15. VISITAÇÃO - Não há visitação.

16. DATAS DOS LEILÕES – 1º Leilão em 04/05/2021, às 11 horas; e 2º Leilão em 06/05/2021, às 11 horas (Horário de Boa Vista-RR)

17. CONDIÇÕES DE VENDA – Será necessário realizar um pré-cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2º leilão) (Art. 891, Par. único do CPC).

18. PAGAMENTO – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

19. COMISSÃO DO LEILOEIRO – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

20. DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.

21. DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE – Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária de propriedade, o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “*propter rem*”, que serão subrogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

22. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.
23. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sitio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
24. Fica(m) o(s) executado(s) **WILSON JOSÉ FELIPI (CPF 148.440.109-30)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 17/03/2021.

Eu, Shiromir Eda, Diretor, subscrevi.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Titular da Primeira Vara da Fazenda Pública
(assinado eletronicamente)



2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 18/03/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0827087-85.2019.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA,

Réu(s): ADRIANA DA SILVA NUNES GUIMARAES, MICHELLA LIVIA CEZAR AZEVEDO DAMASCENO,

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **MICHELLA LIVIA CEZAR AZEVEDO DAMASCENO, (CPF/CNPJ: XXX.831.372-04)**, para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26 de fevereiro de 2021. Eu, Cristina Mara Leite Lima, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

PRISCILA HERBERT

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0831797-85.2018.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA,

Réu(s): CHARLES DE LIMA BESSA, ROSERC COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, VINICIUS MOREIRA BESSA,

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) CHARLES DE LIMA BESSA (CPF/CNPJ: XXX.739.152-15), ROSERC COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA – ME (CPF/CNPJ: 08.635.XXX/0001-32), VINICIUS MOREIRA BESSA(CPF/CNPJ: XXXXXX .832.432-53), para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26 de fevereiro de 2021. Eu, Cristina Mara Leite Lima, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

PRISCILA HERBERT

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0015609-46.2001.8.23.0010– (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA,

Réu(s): MASSA FALIDA LUNDGREN IRMÃOS E TECIDOS,

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte(s) **MASSA FALIDA LUNDGREN IRMÃOS E TECIDOS (CPF/CNPJ: 07.209.612/0075-74)**, para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **ANTE O EXPOSTO, , nos termos do art. 487, II c/c art. 771, julgo extinta a presente execução fiscal ambos do Código de Processo Civil, e art. 1º, da Lei nº 6.830, por força do reconhecimento da prescrição intercorrente e, assim, da extinção do crédito tributário, conforme o art. 156, V c/c art. 174, parágrafo único, I, ambos do Código Tributário Nacional (...)**". Fica a parte também ciente de que poderá recorrer da referida sentença no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 1.003, §5º do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27 de fevereiro de 2021. Eu, Cristina Mara Leite Lima, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, **faz** saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0810687-93.2019.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Réu(s): LABOTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME representado(a) por EDISON LUIZ DA ROSA, CLARISTELA ROSANE T. DA ROSA,

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **LABOTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 14.464.515/0001-57) representado(a) por EDISON LUIZ DA ROSA (CPF/CNPJ: 368.271.000-06), CLARISTELA ROSANE T. DA ROSA (CPF/CNPJ: 400.882.860-53), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08 de março de 2021. Eu, Cristina Mara Leite Lima, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

PRISCILA HERBERT

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0096297-87.2004.8.23.0010– (Execução de Título Extrajudicial Contra a Fazenda Pública)
Exequente: ESTADO DE RORAIMA,
Executado: BERNADINO ALVES CIRQUEIRA

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte(s) **BERNADINO ALVES CIRQUEIRA – CPF nº 100.765.303-53**, para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) **Intime-se o executado, por edital, para o fim do disposto nos §2º e §3º, do art. 854 do CPC. (...)**”. Fica a parte também ciente de que poderá recorrer da referida decisão no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27 de fevereiro de 2021. Eu, Mayk Bezerra Lô, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/03/2021

PORTARIA 003 DE 18 DE MARÇO DE 2021

O MM. Juiz de Direito ANGELO AUGUSTO
GRAÇA MENDES, Titular da Segunda Cível.

CONSIDERANDO a necessidade de realização da autoinspeção judicial, nos termos do provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no SEI 0001755-70.2021.8.23.8000.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da **PORTARIA 002 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, fazendo constar:

“Realizar autoinspeção judicial na Segunda Cível no período de **1º a 26** de março de 2021”.

Art. 2º. Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça e aos demais interessados.

Art. 3º. Publique no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito - Titular da Segunda Vara Cível

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 18/03/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de FRANCINEI ENCARNAÇÃO GOMES, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/11/1980 em Manaus/AM, filho de Francisco José Gomes e de Maria Linete da Encarnação, portador do RG nº 182.195 SSP/RR e CPF nº N/I, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0822027-39.2016.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **FRANCINEI ENCARNAÇÃO GOMES** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 155, do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Defiro a cota Ministerial. Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, por meio do número (95) 3194-2659 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância e, via de consequência, dar início ao cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos determinada(s) na sentença, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 26/02/2021. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito, Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 18 de março de 2021. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã Judicial em extinção, digitei e Giovane da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.**

Giovane da Silva Messias

Diretor de Secretaria da VEPEMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18MAR2021

PROCURADORIA GERAL**ATO NORMATIVO Nº 005 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

Delega a homologação das avaliações realizadas pelos estagiários do Ministério Público ao Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a possibilidade de organização dos serviços, a necessidade de descentralização dos atos da administração e a racionalização dos trabalhos;

CONSIDERANDO a atenção especial ao princípio administrativo da eficiência estabelecido no *caput* do artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público é o Órgão responsável pela gestão dos estagiários do Ministério Público de Roraima, nos termos da Resolução CPJ nº 007, de 17 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a homologação das avaliações periódicas realizadas pelos estagiários do Ministério Público de Roraima, previstas nos artigos 22, inciso V, do Ato Normativo nº 004, de 29 de agosto de 2019; art. 24, inciso V, do Ato Normativo nº 005, de 29 de agosto de 2019; e art. 23, inciso V, do Ato Normativo nº 006, de 29 de agosto de 2019, ao Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 18/03/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0325171** e o código CRC **7A6E9806**.

PORTARIA Nº 238 - PGJ, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução nº 63, do CNMP, que estabeleceu prazo até o dia 31 de dezembro de 2011, para adequação dos sistemas internos e a implantação das Tabelas Unificadas do Ministério Público.

R E S O L V E :

Alterar, a partir de 17MAR2021, a composição do Grupo de Trabalho de Padronização e Uniformização Taxonômica do Ministério Público do Estado de Roraima, instituído pela Portaria nº 007/14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5191, de 14JAN2014, conforme abaixo:

Corregedor-Geral	Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral	ARIANE GRISOLIA FARIA SILVA
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS
Técnico em Informática	MARCELO VIVIAN

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
 Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 18/03/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0324320** e o código CRC **17133044**.

PORTARIA Nº 243 - PGJ, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, a partir de 01ABR2021, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
 Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 18/03/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0324504** e o código CRC **002AB967**.

PORTARIA Nº 252 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, a 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, a partir de 22MAR2021, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 18/03/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0324666** e o código CRC **99E724CB**.

PORTARIA Nº 253 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, a partir de 22MAR2021, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 18/03/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0324667** e o código CRC **B05B4809**.

PORTARIA Nº 254 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Resolução CPJ n.º 01, de 6 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a aprovação, execução, coordenação, gestão e revisão do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como do Ato Normativo n.º 02, de 19 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do **Núcleo de Apoio Executivo ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do MP/RR** – NAEX, instituído pela Portaria n.º 427-PGJ, de 26ABR2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6432, de 29ABR2019, nos seguintes termos:

- **MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA;**
- **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS;**
- **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO;**
- **IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES;**
- **WELLINGTON ALVES SILVA.**

Art. 2º O Núcleo será coordenado pela servidora **MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA** e secretariado pela servidora **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 18/03/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0324771** e o código CRC **C8E49CA6**.

PORTARIA Nº 255 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Ato Normativo Conjunto n.º 001 - PGJ, de 17MAR2021, publicado no DJE Nº 6880, de 18MAR2021, que institui e disciplina o Núcleo de Apoio Jurídico às Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a composição do **Núcleo de Apoio Jurídico às Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima - NAJ/MPRR**, nos seguintes termos:

- Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI - Promotora de Justiça Auxiliar da Corregedoria-Geral, Coordenadora;
- ARIANE GRISOLIA FARIA SILVA - Assessora Jurídica, Secretária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 18/03/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0324821** e o código CRC **FDC39A57**.

PORTARIA Nº 256 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de plantão dos **Promotores de Justiça** das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima)**, no mês de **MARÇO/2021**, publicada pela Portaria nº 128-PGJ, DJE Nº 6867 de 01 de março de 2021, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR	TELEFONES
30MAR a 05ABR	DR. ANDRÉ FELIPE BAGATIN	(95) 99117-9288

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 18/03/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0324394** e o código CRC **0670AF49**.

PORTARIA Nº 257 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala de Plantão dos **Procuradores de Justiça**, no mês de **MARÇO/2021**, publicada pela Portaria PGJ nº 126-PGJ, DJE Nº 6867 de 01 de março 2021, conforme abaixo:

DIAS	PROCURADOR(A)
08 a 15	DR ^a . CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
 Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 18/03/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0324911** e o código CRC **7729E9EE**.

PORTARIA Nº 258 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a contar de 28FEV2021, da Portaria nº 1045-PGJ, de 13DEZ2016, publicada no DJE nº 5876, de 14DEZ2016, que concedeu a título de Gratificação pelo Exercício de Atividades (GAT-C), 5% (cinco por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao Policial Militar **KEKE ROSENBERG RODRIGUES**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
 Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 18/03/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0324940** e o código CRC **BA48DD23**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 001/2020/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2020 - PRO-DIE/MP/RR NO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2020 - PRO-DIE/MP/RR, com o objetivo de "Averiguar o funcionamento do Instituto Educacional Evangélico Filhos do Rei em desacordo com a legislação brasileira, no que tange à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental".

Boa Vista-RR, 17 de março de 2021.

LINCOLN ZANIOLO
Promotor de Justiça da PRO-DIE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**EXTRATO DA PORTARIA - IC Nº 007/20/PJMA/1ºTIT/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio de seu representante ministerial, com atribuições perante a 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 33, inciso I da Lei nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e Resolução CPJ nº 004/16, **determina a conversão do Procedimento Preparatório - PP nº 007/20/PJMA/1ºTIT/MP/RR em Inquérito Civil - IC**, com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades no funcionamento das Estações Elevatórias de Esgoto - EEE Calungá e Caxangá, situadas nos bairros Centro e Calungá, nesta Capital.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2021.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**PORTARIA DE CONVERSÃO**
IC 028/2019/PDPP/MP/RR

O Dr. André Luiz Nova Silva 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a conversão do **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº. 028/2019/PDPP/MP/RR**, em **INQUÉRITO CIVIL**, instaurado para **apurar possível ato de improbidade administrativa no âmbito do ITERAIMA consistente no favorecimento de pessoas que supostamente praticam crimes contra ordem tributária.**

Boa Vista-RR, 18 de março de 2021.

ANDRE LUIZ NOVA SILVA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO****INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2016**

PROTOCOLO SIMP Nº 000289-047/2021

COMARCA: RORAINÓPOLIS

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS-RR.

PESSOA CIENTIFICADA: MAYCON PASSOS SERRA..

A pessoa identificada neste edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inquérito Civil nº 009/2016, instaurado para apurar responsabilidades do gestor e do município, por omissão na prestação de serviços de atenção básica, sem prejuízos de eventuais responsabilidades criminais. O procedimento foi instaurado após notícia sobre a inexistência de médico pediatra para atendimento na rede municipal de saúde de Rorainópolis. O Inquérito Civil tramitou neste Órgão Ministerial por mais de 05 anos sem que houvesse uma solução para a suposta irregularidade, devido, no Município, não possuir profissional com disponibilidade de carga horária para atendimento nos postos de saúde da rede municipal. Pelas apurações empreendidas por este Órgão Ministerial ficou constatado que, apesar de não possuir um profissional especialista em pediatria, quando necessário, os pacientes são encaminhados ao Hospital Regional Sul Otomar de Sousa Pinto, em Rorainópolis, ou ainda ao Hospital da Santo Antônio, na Capital Boa Vista/RR, dando suporte no traslado. Enfim, considerando a documentação encartada aos autos não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente Inquérito Civil, que, frisa-se, já perdura por 05 anos, razão pela qual, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento em epígrafe, nos termos do art. 9º da Lei nº. 7.347/1985 e art. 15. da Resolução CPJ n. 004/2016.

Membro do Ministério Público: Dra. Lara Von Held Cabral Fagundes - Promotora de Justiça Substituta

Data: 12 de março de 2021

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 18/03/2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 368/2021/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 6133, evento 0263123, Teor do Processo SEI nº 000478/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública, Dr^a **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido G. S. R., nos autos do processo nº 0800031-24.2021.8.23.0005, da Comarca de Alto Alegre/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 17 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 17/03/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0263399 e o código CRC D3AE63AD.

PORTARIA Nº 367/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 6126, evento 0263106, Teor do Processo SEI nº 000468/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública, Dr^a **TATYANE ALVES COSTA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido A. G. de A., com objetivo de ajuizar Ação de Revisão de Alimentos, junto a Comarca de São Luís do Anauá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 17 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 17/03/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0263392 e o código CRC E7D91DC0.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 18/03/2021.

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR. CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

Prot: 425283 - Título: DMI/2580405/10 - Valor: 1.500,00
Devedor: GENILSON SOUZA DA SILVA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425286 - Título: DMI/2611356/10 - Valor: 1.750,00
Devedor: ANTONNY MATHEUS DA SILVA MARINHO
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425348 - Título: DMI/3040929/10 - Valor: 1.890,00
Devedor: ENILDE RODRIGUES SOBRINHO
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425385 - Título: DMI/3155685/6 - Valor: 900,00
Devedor: ADRIANA GREGORIO LIMA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425400 - Título: DMI/3127205/7 - Valor: 736,00
Devedor: KAUANY VIEIRA DA SILVA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425486 - Título: DMI/3116382/9 - Valor: 1.717,20
Devedor: NIELE RODRIGUES ANDRADE
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425547 - Título: DMI/3226680/4 - Valor: 636,00
Devedor: JOSMIT GIOVANNA VILLANUEVA PETRI
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425569 - Título: DMI/3227054/4 - Valor: 636,00
Devedor: KEILIZ JOHANA MONCAYO LUGO
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425584 - Título: DMI/3061831/10 - Valor: 1.590,00
Devedor: THATYANNY VANESSA RODRIGUES FERREIRA
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425586 - Título: DMI/3277552/2 - Valor: 318,00
Devedor: AMANDA CRISTINA DIAS MACIEL
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425666 - Título: DMI/2394320/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: MARIA DE NAZARE MIRANDA CALISTO
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425688 - Título: DMI/3241514/4 - Valor: 636,00
Devedor: ACTRIZ AMELIA VASQUEZ GARCIA

Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425730 - Título: DMI/2777539/10 - Valor: 1.490,00

Devedor: JOAO CARLOS SANTOS VERAS

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425746 - Título: DMI/3242366/4 - Valor: 636,00

Devedor: LUIS JESUS MALAVE SUNIAGA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425753 - Título: DMI/2576042/10 - Valor: 1.920,00

Devedor: HENRIQUE MATOS SOUZA SILVA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425766 - Título: DMI/2379907/10 - Valor: 1.900,00

Devedor: JANDERSON RICHARD PINHO ARAUJO

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425833 - Título: DMI/2263793/10 - Valor: 1.562,00

Devedor: KATYELE PEREIRA LIMA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425842 - Título: DMI/3152984/6 - Valor: 596,00

Devedor: ALCIANE GARCIA CORREA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425846 - Título: DMI/2943915/10 - Valor: 1.074,00

Devedor: JAIANNA CARLA RODRIGUES PALHETA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425865 - Título: DMI/2967072/10 - Valor: 1.999,00

Devedor: LARISSA DOS SANTOS SILVA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 432375 - Título: DMI/086778/01 - Valor: 1.056,77

Devedor: B GOMES VELOZO ME - 034182

Credor: BEGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LT

Prot: 432379 - Título: DSI/1107 - Valor: 2.000,00

Devedor: PAULO ROBSON MORIZ DE VASCONCELOS

Credor: RM TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTD

Prot: 432381 - Título: DMI/001333/4 - Valor: 669,85

Devedor: TAIMARA ALVES PEREIRA DA COSTA EIRELI

Credor: FITOVIDA ALIMENTOS

Prot: 432384 - Título: DMI/D33527406 - Valor: 500,00

Devedor: ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES

Credor: SAN CARLOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Prot: 432920 - Título: DSI/0000523222 - Valor: 1.034,90

Devedor: RC ANTUNES

Credor: TSV TRANSPORTES RAPIDOS LTDA

Prot: 432921 - Título: DMI/228/18 - Valor: 260,67

Devedor: MARCIA VAZ CARDOSO

Credor: PERIN 4V MATERIAIS CONSTRUCAO

Prot: 432922 - Título: DMI/229/19 - Valor: 1.314,00

Devedor: CELIA CAVALCANTE DE ALMEIDA
Credor: PERIN 4V MATERIAIS CONSTRUCAO

Prot: 432923 - Título: DMI/230/19 - Valor: 725,34
Devedor: LENILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Credor: PERIN 4V MATERIAIS CONSTRUCAO

Prot: 432929 - Título: DMI/243/19 - Valor: 473,74
Devedor: EDLENE GONCALVES
Credor: PERIN 4V MATERIAIS CONSTRUCAO

Prot: 432930 - Título: DMI/244/19 - Valor: 390,18
Devedor: SELMO ROBERTO MOTA DA SILVA
Credor: PERIN 4V MATERIAIS CONSTRUCAO

Prot: 432931 - Título: DMI/248/19 - Valor: 189,40
Devedor: NEGINALDO SILVA DOS SANTOS
Credor: PERIN 4V MATERIAIS CONSTRUCAO

Prot: 432932 - Título: DMI/258/19 - Valor: 796,00
Devedor: RAIMUNDA ALVES FERNANDES QUEIROZ
Credor: PERIN 4V MATERIAIS CONSTRUCAO

Prot: 432940 - Título: DMI/276/19 - Valor: 201,30
Devedor: RODNY DANIEL FARRERA GONZALEZ
Credor: PERIN 4V MATERIAIS CONSTRUCAO

Prot: 432962 - Título: DMI/166755/05 - Valor: 1.085,00
Devedor: ANAYRA WENDRI LISBOA DA SILVA
Credor: SANDRO SANTOS LTDA

Prot: 432963 - Título: DMI/0000125231 - Valor: 1.638,66
Devedor: B GOMES VELOZO ME
Credor: ENDURANCE INDUSTRIAL LTDA

Prot: 432977 - Título: DMI/291/19 - Valor: 399,72
Devedor: BERENICE QUARESMA CAETANO
Credor: PERIN 4V MATERIAIS CONSTRUCAO

Prot: 432980 - Título: DMI/198/18 - Valor: 582,75
Devedor: SIDNEY ORLANDO BARROSO FIGUEIRA
Credor: PERIN 4V MATERIAIS CONSTRUCAO

Prot: 432985 - Título: DMI/307/19 - Valor: 4.374,81
Devedor: ELMANA GOLVEIRA LOPES
Credor: PERIN 4V MATERIAIS CONSTRUCAO

Prot: 432986 - Título: DMI/308/19 - Valor: 1.657,29
Devedor: ELMANA GOLVEIRA LOPES
Credor: PERIN 4V MATERIAIS CONSTRUCAO

Prot: 432989 - Título: DMI/311/20 - Valor: 3.275,63
Devedor: CARLOS AVELINO ROIZ SOUZA
Credor: PERIN 4V MATERIAIS CONSTRUCAO

Prot: 432994 - Título: DMI/330/19 - Valor: 292,95
Devedor: VICTOR GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Credor: PERIN 4V MATERIAIS CONSTRUCAO

Prot: 432995 - Título: DMI/331/19 - Valor: 103,45
Devedor: MARIA JOSE DEL VALLE ORTIZ FIGUEIROA
Credor: PERIN 4V MATERIAIS CONSTRUCAO

Prot: 433498 - Título: DMI/SISPARC2 - Valor: 950,00
Devedor: WANDA DEL CARMEN HERRERA RODRIGUEZ
Credor: G. B. GRANZOTTO TREINAMENTOS - ME

Prot: 434075 - Título: DSI/015082020-0 - Valor: 466,33
Devedor: KARINA DE PAULA PEREIRA
Credor: CENTRO DE ESTETICA DE BOA VISTA LTDA

Prot: 434082 - Título: DMI/00018142/3 - Valor: 1.348,56
Devedor: ELISOMAR ALVES LEAL RODRIGUES
Credor: BYLA BOBY I C C LTDA EPP

Prot: 434088 - Título: DMI/0001918/03 - Valor: 560,95
Devedor: MARCIA BATISTA DE OLIVEIRA
Credor: VITTORIO JOIAS LTDA

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 18 de março de 2021.

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO
Tabelião

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE ALTO ALEGRE****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 18/03/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **00598**

Sacado: S. E. S. DOS SANTOS MACHADO EIRELI

C.N.P.J./C.P.F: 30.607.400/0001-20

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: 1 DE JULHO 268

Cidade.....: Alto Alegre, CEP: 69.350-000, UF: RR

Cedente.....: **FOGAS**CNPJ/CPF: **04.563.672/0001-66**Endereço.: **EST DA REFINARIA****S/N**Cidade.....: **Manaus**Número do Título: **0010337402**Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**Data da Emissão: **16/10/2020**Data Vencimento: **15/12/2020**Aceite: **Não.**Apresentado por: **BANCO BRADESCO S A.**

Valor do Título..... R\$ 1.725,00

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

Processamento Eletrônico..... R\$ 32,83

Apontamento..... R\$ 27,75

Intimação..... R\$ 36,25

Edital..... R\$ 36,25

Total..... R\$ 133,08Data da publicação: **19/03/2021**Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.****SELO TJRR: INTDIL158253SKBWW5TLMUUIQ15, Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>.**

Alto Alegre/RR, 18 de março de 2021

LUANA DE JESUS SILVA

Escrevente